



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 041/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA FINS DE CONSTRUIR, PARTICIPAR DO APERFEIÇOAMENTO E VIABILIZAR A OPERACIONALIZAÇÃO DE NOVO SISTEMA PARA SUBSTITUIR O BACEN JUD 2.0. (Processo Administrativo n. 14421/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; a **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, doravante denominada **PGFN**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**, OAB/DF 58.816 e CPF nº 912.223.979-00, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília-DF, CNPJ 00.038.166/0001-05, doravante denominado **BC**, neste ato representado por seu Ministro Presidente, **ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO**, RG nº 386289001 SSP/SP e CPF nº 078.602.017-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**

TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços do CNJ, do BC e da PGFN com o propósito de desenvolver e implementar no CNJ, assim como incentivar a utilização, de novo Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário, doravante chamado de **NOVO SISTEMA**, contemplando os atuais participantes do BACEN JUD 2.0, as novas regras de negócio, a implementação de medidas de automação e a integração ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, o BC, o CNJ e a PGFN atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o (a):

- a) intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento das funcionalidades do **NOVO SISTEMA**, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade aos bloqueios de ativos por esta via;
- b) manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas;
- c) acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado;
- d) viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei;
- e) alteração do normativo referente ao Grupo Gestor do Sistema, para permitir a participação equânime de representantes indicados pela PGFN.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para execução do objeto do presente Acordo, os partícipes se comprometem a efetivar as seguintes ações:

3.1 DO CNJ:

- 3.1.1 Participar da definição dos requisitos do sistema;
- 3.1.2. Identificar, com o auxílio dos demais partícipes, o rol de informações a serem tramitadas no escopo do **NOVO SISTEMA**;
- 3.1.3. Coordenar o trabalho de desenvolvimento do **NOVO SISTEMA**;
- 3.1.4. Hospedar e manter em operação o **NOVO SISTEMA**; e
- 3.1.5. Orientar e capacitar os juízes e servidores do Judiciário quanto às funcionalidades e importância do sistema;

3.2. DO BC:

- 3.2.1. Participar da definição dos requisitos do sistema;
- 3.2.2. Auxiliar o **CNJ** na identificação do rol de informações a serem tramitadas no escopo do **NOVO SISTEMA**;
- 3.2.3. Indicar, até a implantação do **NOVO SISTEMA**, um servidor das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação e Negocial como contatos para auxiliar, quando demandados, no desenvolvimento da aplicação; e
- 3.2.4. Manter a infraestrutura de comunicação com as instituições financeiras e a conexão com o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), ou outro sistema que porventura vier a lhe substituir;

3.3. DA PGFN:

- 3.3.1. Participar da definição dos requisitos do sistema;
- 3.3.2. Auxiliar diretamente no desenvolvimento da aplicação, mediante a utilização de recursos próprios ou de prestadores de serviços contratados, observados os procedimentos necessários.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA – As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica guiar-se-ão por plano de trabalho a ser pactuado em 90 (noventa) dias, após a assinatura do presente documento.

DO VÍNCULO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA – Os partícipes se obrigam a preservar o sigilo das pesquisas feitas, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, salvo mediante autorização dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica própria para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos de cada partícipe, nos termos da legislação pertinente.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

CLÁUSULA DEZ – O CNJ providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA ONZE – Os partícipes indicarão representantes para promover e acompanhar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, primando-se pelo completo e eficaz desenvolvimento do pactuado, cuja operacionalização dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos, se necessário, observada a legislação aplicada.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – A ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo destacará a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TREZE – Os casos omissos e as controvérsias do presente ajuste, porventura existentes, poderão ser solucionados por comum acordo entre os partícipes ou submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na CLÁUSULA TREZE, à qual é conferida prioridade, elege-se o Foro de Brasília/DF para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília (DF), 19 de dezembro de 2019.



Ministro **DIAS TOFFOLI**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil



JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PLANO

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 041/2019 PLANO DE TRABALHO

DADOS DOS RESPONSÁVEIS

CNJ		
Nome do Responsável Dayse Starling Motta	Cargo ou Função Juíza Auxiliar da Presidência	CPF 034.889.726-07
Setor responsável pelo ACT Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica		Contato do setor (61) 2326-4760 sep@cnj.jus.br
PGFN		
Nome do Responsável Joao Henrique Chauffaille Grognet	Cargo ou Função Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos	CPF 092.974.537-08
Setor responsável pelo ACT Coordenadoria-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos		Contato do setor (61)2025-5202 cgr.pgfn@pgfn.gov.br
BC		
Nome do Responsável Maurício Costa de Moura	Cargo ou Função Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta	CPF 523.491.281-72
Setor responsável pelo ACT Departamento de Atendimento Institucional – Deati		Contato do setor (61) 3414-3716

JUSTIFICATIVA

Instrumento eletrônico de comunicação entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, o BacenJud 2.0 é intermediado pelo Banco Central e possibilita a transmissão eletrônica das ordens judiciais de requisição de informações, bloqueios, desbloqueios e transferência de valores existentes nas contas dos clientes das instituições financeiras participantes que constam como devedores judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça, o Banco Central e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, essa última responsável pela maior parte das tentativas de recuperação de créditos executadas pelo Poder Judiciário, possuem interesses comuns e decidiram envidar esforços conjuntos para o desenvolvimento de novo sistema, o qual manterá todas as funcionalidades atualmente presentes no BacenJud 2.0, bem como possibilitará a inclusão de novas funcionalidades ao longo dos anos e posterior integração ao Processo Judicial Eletrônico.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui-se em objeto central do presente ACORDO a cooperação técnica entre CNJ, BACEN e PGFN para desenvolvimento de novo sistema que comporte a implementação de medidas de automação e implementação de novas funcionalidades.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver novo sistema para substituir o BacenJud 2.0, contando com todas as funcionalidades atuais do sistema a ser substituído;
- Disponibilizar, já no lançamento do sistema, duas novas funcionalidades;
- Possibilitar crescimento de sua efetividade por meio do avanço da tecnologia de programação do sistema, a qual possibilitará o acréscimo de funcionalidades à medida que novas estratégias para burlar o sistema são identificadas;
- Desenvolver o sistema de forma a possibilitar posterior integração ao PJe, a ser realizada pelo CNJ.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Responsável	Atividade	Data
Desenvolvimento do novo sistema – SISBAJUD – V1	Dataprev e CNJ	Sprint 01 UC08 - Manter Minuta de Ordem Judicial (1/3)	3 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2020
	Dataprev e CNJ	Sprint 02 UC11 – Protocolar Minuta de Ordem Judicial UC02 – Consolidar ordens judiciais	24 de fevereiro a 13 de março de 2020

Etapa	Responsável	Atividade	Data
	CNJ	Homologação das entregas das Sprints 1 e 2	18 de março a 20 de março de 2020
	Dataprev e CNJ	Sprint 03 Integração da autenticação UC08 – Manter Minuta de Ordem Judicial (2/3) UC18 – Validar Arquivos de Resposta a Ordens Judiciais UC19 – Manter Cadastro de Conta Única para Bloqueio	23 de março de 2020 a 10 de abril de 2020
	Dataprev e CNJ	Sprint 04 UC01 – Consolidar respostas a Ordens Judiciais UC12 – Atualizar relação de instituições financeiras UC43 – Manter Delegações de Protocolização a Assessores	13 de abril a 1º de maio de 2020
	CNJ	Homologação das entregas das Sprints 3 e 4	6 de maio a 8 de maio de 2020
	Dataprev e CNJ	Sprint 05 UC04 – Consultar ordem judicial UC09 – Manter ordem judicial (1/2) UC02 – Consolidar ordens judiciais (considerando o desdobramento)	11 de maio a 29 de maio de 2020
	Dataprev e CNJ	Sprint 06 UC09 – Manter ordem judicial (2/2) UC18 – Validar arquivos de resposta a Ordens Judiciais (considerando os desdobramentos) UC01 – Consolidar Respostas a Ordens Judiciais (considerando os desdobramentos)	1º de junho a 19 de junho de 2020
	CNJ	Homologação das entregas das Sprints 5 e 6	24 de junho a 26 de junho de 2020

Etapa	Responsável	Atividade	Data
	Dataprev	Envio do modelo de dados do SISBAJUD ao BC	29 de junho de 2020
	Dataprev e CNJ	Sprint 07 UC08 – Manter minuta de Ordem Judicial (3/3) UC34 – Consolidar solicitações de informação. UC36 – Validar arquivos de resposta a solicitações de informações UC35 – Consolidar Respostas a Solicitações de Informação UC34 – Consolidar Solicitações de Informação (Considerando os desdobramentos)	29 de junho a 17 de julho de 2020
	BC	Exportação e envio da base de dados de homologação no formato do modelo de dados do SISBAJUD	17 de julho de 2020
	Dataprev	Envio da versão final do modelo de dados de ordens ao BC	20 de julho de 2020
	Dataprev e CNJ	Sprint 08 JOB que realizará a carga de Órgãos do CNJ na base local (tribunais, seções, varas e a hierarquia); Funcionalidades que transbordarem das Sprints anteriores; Funcionalidade de Impressão do Detalhamento da Ordem.	20 de julho a 7 de agosto de 2020
	BC	Exportação e envio da base de dados de homologação e produção no formato do modelo de dados do SISBAJUD	7 de agosto de 2020
	Dataprev e CNJ	Migração de dados do Bacen Jud para o SISBAJUD (dados de homologação)	11 de agosto de 2020

Etapa	Responsável	Atividade	Data
	CNJ	Homologação das entregas das Sprints 7 e 8	12 de agosto a 14 de agosto de 2020
	BC	Congelamento do atual BacenJud para novas atualizações (inclusive o desbloqueio de ordens de bloqueio judicial recebidas no BacenJud já devem ocorrer no novo sistema).	29 de agosto de 2020
	BC	Exportação e envio da base de dados de produção no formato do modelo de dados do SISBAJUD	
	Dataprev e CNJ	Migração de dados do Bacen Jud para o SISBAJUD em produção	
	Dataprev e CNJ	Implantação e teste final da migração de dados e da aplicação	30 de agosto de 2020
	CNJ	Início da produção do SISBAJUD no CNJ	31 de agosto de 2020

Etapa	Responsável	Atividade	Data
Desenvolvimento do novo sistema – SISBAJUD – V2	Dataprev e CNJ	Sprint 1 UC05 – Disponibilizar Cadastro de Varas e Juízos UC38 – Manter códigos de Depósito Judicial UC22 – Manter tipo de justiça UC23 – Manter Cadastro de Tribunais UC21 – Manter Cadastro de Seções Judiciárias UC06 – Manter Cadastro de Varas e Juízos Manter feriados nacionais UC03 – Consultar Estatísticas de Não respostas das Instituições financeiras UC39 – Manter Parâmetros de Operação do Sistema UC25 – Consultar Contatos de Instituições Financeiras UC26 – Manter contatos de instituições financeiras UC24 – Manter janelas de processamento das rotinas batch UC07 – Consultar Relatórios Gerenciais UC37 – Gerenciar execução do módulo Web UC40 – Monitorar sistema	1º a 21 de setembro de 2020
	CNJ	Homologação da entrega da Sprint 1	22 de setembro a 13 de outubro
Ampla divulgação da plataforma no Poder Judiciário	CNJ	Ações visando tornar transparente para os magistrados e servidores do Poder Judiciário o funcionamento do novo sistema	Vigência do Acordo
Acompanhamento dos resultados obtidos por intermédio do presente Acordo	CNJ/BC/PGFN	Monitoramento da efetividade do sistema.	Vigência do Acordo

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS

Início imediato, a partir da data da Publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

A conclusão das etapas ou fases programadas serão efetuadas de forma ininterrupta, ao longo dos meses, enquanto vigente o Acordo de Cooperação Técnica.

Pelo **CNJ**

Dayse Starling Motta
Juíza Auxiliar da Presidência

Pela **PGFN**

Joao Henrique Chauffaille Grognet
Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos

Pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Maurício Costa de Moura
Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Costa de Moura, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognet, Usuário Externo**, em 08/06/2020, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE STARLING MOTTA, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 08/06/2020, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.do.cnj) informando o código verificador **0890566** e o código CRC **96248A70**.